



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.125 DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

AVERBA NA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº IN030420.

A **Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA**, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 10/10/2017, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009, e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto nº 45.482, de 04/12/2015,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/504.013/2010, referente à Licença de Instalação – LI nº IN030420 do INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA para as intervenções de dragagem, com volume total de 103.400 m³, situada na Lagoa de Araruama, nos Municípios de Araruama, São Pedro da Aldeia, Cabo Frio e Iguaba Grande,
- o Parecer Técnico de Averbação de Licença de Instalação nº 235/2017, da SUPLAJ/INEA,
- o despacho da Diretoria da DILAM/INEA, datado de 05/10/2017,

DELIBERA:

Art. 1º – Averbar na Licença de Instalação – LI nº IN030420, em nome do INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA, a mudança de seu objeto, da seguinte forma:

de: “para as intervenções de dragagem, com volume total de 103.400 m³, situada na Lagoa de Araruama, nos Municípios de Araruama, São Pedro da Aldeia, Cabo Frio e Iguaba Grande”.

para: para as intervenções de dragagem, com volume total de 119.400 m³, situada na Lagoa de Araruama, nos Municípios de Araruama, São Pedro da Aldeia, Cabo Frio e Iguaba Grande

Art. 2º – Incluir na Averbação da Licença de Instalação – LI nº IN030420 a seguinte condicionante:

- Apresentar à Diretoria de Pós Licença – DIPOS/INEA o Manifesto de Resíduo do material a ser dragado referente ao volume adicional autorizado na presente Averbação.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2017

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente